



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
E A EMPRESA TELE FIBRAS INTERNET
BANDA LARGA LTDA, EM DECORRÊNCIA
DA RATIFICAÇÃO EM 10/07/2024 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, situada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Bairro Centro, CEP: 79.745-000, Município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **MAURO CEZAR CAMARGO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 1380231 - SSP/MS e CPF nº. 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 1260, Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELE FIBRAS INTERNET BANDA LARGA LTDA**, estabelecida à Rua Melvin Jones, nº 1.216, Centro, CEP: 79.700-000, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e no CNPJ/MF sob nº. 29.709.036/0001-20, neste ato representada pelo Sr(a) **CELEIDE MARIA SANCHES DA SILVA MIYASHITA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 543.822, expedida pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 480.775.421-15, residente e domiciliada a Rua Cristobalina Ruiz Cabelo, n. 1308, Centro, município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** Este CONTRATO é O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023. As partes reconhecem e concordam em se submeter às normas estabelecidas nesta lei, bem como ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2024**, relacionado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, incluindo seus anexos. As disposições deste CONTRATO serão aplicadas de forma irrestrita e incondicional, juntamente com as cláusulas e condições a seguir apresentadas.
- 2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- I Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.

- II Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
- III Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto do presente CONTRATO será executado obedecendo as especificações e quantitativos, conforme discriminado no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 5.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme valores estabelecidos na Homologação e solicitação de empenho do referido certame.
- 5.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas com material, mão de obra, transporte, e demais despesas diretas e indiretas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.
- 5.2. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

03.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.027 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 00.01.500
NATUREZA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

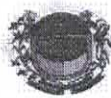
- 7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 11 de julho de 2024 e término em 11 de julho de 2025**, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar todos os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- 8.2. A empresa contratada deverá atender todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a serviços elétricos, altura, movimentação de cargas e outras aplicáveis.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados sem interrupção dos serviços públicos municipais, planejando-se etapas que minimizem impactos às atividades da prefeitura.
- 8.4. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas brasileiras (ABNT) e demais legislações aplicáveis.
- 8.5. Caberá a CONTRATADA apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
 - II. Acatar as orientações da Gerência, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
 - IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
 - V. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, executando os serviços de acordo com as especificações contratadas;
 - VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência;
 - VII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;
 - VIII. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do CONTRATO;
 - IX. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - X. Emitir Nota Fiscal, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
 - XI. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- XII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante da CONTRATANTE;
- XIII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XIV.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- XV.** Executar os serviços nas condições previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência e na respectiva proposta;
- XVI.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com material, mão de obra, transporte, separação, destinação final e todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II.** Conferir, receber e encaminhar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- III.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- IV.** Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- V.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- VI.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- VII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII.** Observar se durante a vigência do CONTRATO se está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O fiscal do presente contrato será designado pela Gerência Municipal de Administração e Finanças, mediante portaria, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2.** O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 10.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.4.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.1.1.** Em caso de inexecução ou execução irregular dos serviços:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas; e
 - III. Suspensão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
 - IV. Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - V. Multa compensatória de:
 - a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 09% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - VI. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
 - VII. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.2. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Novo Horizonte do Sul ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 11.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 11.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.7. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 11.8. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 14.133/21:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas pelo Setor competente, **acompanhada de planilha de medição.**
- 12.2. **O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo da Gerência.
- 12.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, **constando o número do CONTRATO.**
- 12.4.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.5. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.7. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.9. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação da execução objeto deste CONTRATO;
- c) Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

- 13.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela autoridade competente.
- 13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

- 14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2. A rescisão não dará à CONTRATADA o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.5. A nulidade não exonera o Município de Novo Horizonte do Sul do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

14.7. A inexecução total ou parcial dos serviços no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

14.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

15.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

18.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 18.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Novo Horizonte do Sul/MS, 11 de julho de 2024



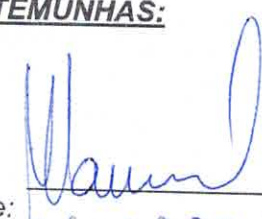
MAURO CÉZAR CAMARGO
GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

TELE FIBRAS INTERNET
BANDA LARGA
LTDA:29709036000120

Assinado de forma digital por
TELE FIBRAS INTERNET BANDA
LARGA LTDA:29709036000120
Dados: 2024.07.11 16:10:15 -04'00'

CELEIDE MARIA SANCHES DA SILVA MIYASHITA
TELE FIBRAS INTERNET BANDA LARGA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: _____
CPF: 036237271-30

Ass.: 
Nome: _____
CPF: 596.001.871-34